

**PORTARIA Nº 584 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**Outorga a RUMO MALHA NORTE S.A o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Tugore.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1419/2023, de 21 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 1503/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Rumo Malha Norte S.A, CNPJ: 24.962.466/0001-36, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no Córrego Tugore, com a finalidade de abastecimento do canteiro de obras durante as realização da extensão da linha férrea, contemplando atividades de lavagem de veículos; limpeza de máquinas; umectação de vias; terraplenagem; produção de concreto e demais usos similares demandados no decorrer das atividades, no município de Rondonópolis - MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – P-5 - São Lourenço (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação no Córrego Tugore: Lat. 16°12'12.98"S e Long. 54°46'53.95"W; e vazão máxima requerida de 0,008 m<sup>3</sup>/s (28,8 m<sup>3</sup>/h ou 8 L/s), volume total anual (m<sup>3</sup>): 8.294,400; conforme consta na tabela 1, em anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de junho de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego Tugore  
Coordenadas Geográficas – Lat. 16°12'12.98"S e Long. 54°46'53.95"W  
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,008	8	30
Fevereiro	0,008	8	30
Março	0,008	8	30
Abril	0,008	8	30
Maiο	0,008	8	30
Junho	0,008	8	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,008	8	30
Agosto	0,008	8	30
Setembro	0,008	8	30
Outubro	0,008	8	30
Novembro	0,008	8	30
Dezembro	0,008	8	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 8.294,400

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/06/2023 as 15:29:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **632MS1E39** e o código CRC **E68D29F2**.

---